



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

CONTRATO Nº 621/2026 – CAPITAL INICIAL
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATENDER A DEMANDA
DESTA SECRETARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT E
COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A Prefeitura Municipal de São Luís - PMSL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65.010-480, neste ato representada por sua Secretária Municipal, o Sra. **ROSIVAN FELLIPE BRANDÃO DOS REIS**, inscrito no CPF sob o n. 611.714.733-38, doravante denominada de CONTRATANTE, o outro lado, **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 12.106.998/0001-92**, situada na Rua Baronesa de Bela Vista, 411, conjunto 22 T, Vila Congonhas, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.612-002,, representado por **FERNANDO DE OURO PRETO**, inscrito no **C.P.F. nº 829.757.607-87** e por **FLÁVIO MIGUEL VILAR DE LEMOS**, inscrito no **C.P.F nº 279.512.001-15** doravante denominada de CONTRATADA, disposto no Processo de n. 31101.002623/2026, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da atração artística **CAPITAL INICIAL** para o evento intitulado **ANIVERSÁRIO DE 414 ANOS DE SÃO LUÍS**, no dia 12/09/2026, às 23h, show artístico com duração de 90 min (noventa minutos) na Cidade da Alegria, Av. Vitorino Freire, Centro – São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPITAL INICIAL	SHOW	1	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00
					R\$ 650.000,00

Initial
FOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- 2.3. No valor acima estão inclusas as seguintes despesas: Cachê Artistas e Empresário, Cachê Banda e Equipe. Passagens aéreas banda, Carreta saindo de São Paulo/SP, Diárias de Alimentação, Imposto sobre Nota Fiscal e Backline banda
- 2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.5. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.6. Decisão Administrativa sobre a Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.7. **Carta Proposta da Contratada;**
- 2.8. Comprovantes do preço praticado no mercado apresentado pela Contratada;
- 2.9. Cotação de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura ou até quando perdurar as obrigações deste objeto, o que se findar primeiro;
- 4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de São Luís;
- 4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da datada convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- 4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Luís deste exercício, na dotação discriminada: 31101. 1339202102.283.339039. 2500000000. 881.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista no Termo de Referência, na Carta Proposta e na cláusula 1.1 do presente Contrato;
- 6.3. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 6.4. A apresentação ocorrerá no dia 12/09/2026, às 23h, no evento ANIVERSÁRIO DE 414 ANOS DE SÃO LUÍS, na Cidade da Alegria, Av. Vitorino Freire, Centro – São Luís/MA.
- 6.5. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado, previa e expressamente aceito pela CONTRATADA;
- 6.6. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem o processo administrativo;

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

6.8. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6.9. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores designados por portaria específica;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1 O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) **o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato – R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), e os 50% em até 72 (setenta e duas) horas após apresentação – R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), mediante a entrega da NOTA FISCAL a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

8.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

8.2.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Contratada;

8.2.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma, e cadastrada na SEMIT- Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia.

8.2.3. O pagamento será realizado no BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 1789-2 - CC 1952-6.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho além de extrato com os dados completos da conta bancária;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE A CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

9.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, desde que devidamente comprovado o nexo causal e a conduta, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.1.4. Inexistem entre a artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.1.5. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.

9.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

9.1.7. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;

9.1.11. Arcar com os seguintes custos e despesas conforme proposta apresentada: Cachê Artistas e Empresário, Cachê Banda e Equipe. Passagens aéreas banda, Carreta saindo de São Paulo/SP, Diárias de Alimentação, Imposto sobre Nota Fiscal e Backline banda.

9.2. COMPETE A CONTRATANTE.

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.7. É responsabilidade da CONTRATANTE, Hospedagens para banda e equipe; Transporte local: 02 (duas) vans executivas com ar-condicionado e 02 (dois) carros luxo.

9.2.8. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA camarins abastecidos conforme rider técnico da atração.

9.2.9. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, carregadores e equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) e camarins.

9.2.10. A Prefeitura colocará à disposição da CONTRATADA estrutura de palco, iluminação, sonorização e painel de led.

9.2.11. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

9.2.12. Obter a prévia e expressa aprovação da CONTRATADA sobre todos os materiais de divulgação do show objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, em sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo atraso;

ii) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. A apresentação não poderá conter mensagens de cunho político, qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.

12.2. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, na área do palco onde ocorrerá a apresentação dos ARTISTAS, sob pena do mesmo não se apresentar, incorrendo nas multas contratuais.

12.3. As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

12.4. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s) e contratante, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.5 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos ARTISTAS às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

12.6 Não poderá se vincular na apresentação, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza ou entidades de cunho religioso.

12.7 É vedada a venda pela CONTRATANTE de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

12.8. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

12.9. Fica estabelecido entre as partes que, a partir da assinatura do Contrato, observado a cláusula 4.2, a atração artística CAPITAL INICIAL não poderá celebrar outro contrato para shows na cidade de São Luís até a data do evento, 12/09/2026.

12.10. Não será permitida a filmagem ou gravação do show, ressalvado o registro audiovisual da apresentação tão somente para eventual prestação de contas.

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

12.11. Em nenhuma hipótese o nome e/ou a imagem dos ARTISTAS do CAPITAL INICIAL poderão ser associados ou vinculados de qualquer forma à eventuais patrocinadores ou apoiadores do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO

14.1 Na hipótese de o evento contratado não puder ser realizado por motivo de caso fortuito ou força maior, ou enfermidade dos ARTISTAS devidamente comprovada por meio de atestado médico, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos ARTISTAS, sendo certo eventual onerosidade incorrida pela CONTRATADA em razão da remarcação ensejará na renegociação do valor do Contrato, em observância à Cláusula 13ª, e, caso não seja possível, o contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - ARTISTAS ou quaisquer terceiros a devolverem eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE, conforme Instrução n. 2110/2022- NUFIS1, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

14.2. Em caso de falta injustificada, a CONTRATADA que representa os ARTISTAS, devolverá integralmente eventual quantia já recebida para a CONTRATANTE, com o valor atualizado, nos termos do Relatório de Instrução n. 2110/2022- NUFIS1, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, além da aplicação de multa de 30% do valor total do Contrato nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Initial
JP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO

17.1 INTERNET STREAMING: 01 (uma) Transmissão ao vivo, linear e simultânea com a TV terrestre, ou com delay, do show completo e/ou editado ("Transmissão com Delay") dos ARTISTAS no show "ANIVERSÁRIO DE 414 ANOS DE SÃO LUÍS," em simulcast, no canal online da Prefeitura de São Luís no Youtube , geoblocked exclusivamente para o território nacional (Brasil), sendo expressamente vedada a transmissão do show dos ARTISTAS por meio de qualquer outro canal diverso do(s) ora previsto(s), incluindo, sem limitar, canais de marcas de terceiros e/ou patrocinadores.

17.2 É vedada a retransmissão, reexibição e/ou hospedagem do conteúdo do show dos ARTISTAS por qualquer modo, meio, mídia, plataforma e/ou formato, salvo os já autorizados acima, não podendo haver qualquer tipo de vinculação com marcas de terceiros ressalvadas as do próprio show "ANIVERSÁRIO DE 414 ANOS DE SÃO LUÍS", eventual parceiro de mídia e aquelas que tenham sido captadas em decorrência da exposição no palco e/ou na área do Evento. Qualquer outro uso não expresso nesta cláusula, seja da voz, performance,

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

interpretações e/ou das execuções dos ARTISTAS, diverso dos ora autorizados, deverá ser objeto de nova autorização por parte da SONY MUSIC.

17.3 A CONTRATANTE, garante, neste ato, que os usuários e ouvintes não poderão, em qualquer hipótese, obter novos acessos após a(s) referida(s) transmissão/retransmissão do show, conforme estabelecido nos itens (i), (1.1) e (1.2) acima. Fica definido, ainda, que caso seja identificada qualquer utilização não autorizada e/ou em discordância com os termos ora estabelecidos como, por exemplo, a permanência de quaisquer das transmissões em feed ou perfil do portal e/ou de terceiros, tais conteúdos serão derrubados pela SONY MUSIC e o portal retirado da White List desta última.

17.4 Fica bem certo e entendido que a veiculação das apresentações deverá ser gratuita para os usuários e disponibilizadas tão somente na programação aberta (modalidade freemium), sendo expressamente vedada a disponibilização na parte destinada à assinatura paga e que canais, sites e demais meios previstos no presente acordo não poderão ter qualquer tipo de monetização e/ou aferição de receita, incluindo, sem limitar, oferta dos conteúdos por meio de assinaturas pagas, “pay-per-view”, o que dependerá da autorização prévia e expressa da SONY MUSIC.

17.5 Será responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE e/ou de terceiros contratados por esta: (i) realizar quaisquer pagamentos junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) a título de execução pública, (ii) desde que aplicável, realizar o registro da obra na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) e recolhimento de CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) correspondente, obter e pagar pelos direitos de sincronização dos usos previstos neste instrumento, quando aplicável, (iii) bem como solicitar as devidas autorizações e realizar eventuais pagamentos perante autores/editoras para o uso das obras lítero-musicais e, desde que aplicável, de eventuais gravadoras que possuam exclusividade sobre a regravação das obras a serem interpretadas na voz dos ARTISTAS, além do direito de arena para todas as veiculações a serem realizadas pela CONTRATANTE na forma prevista neste instrumento, conforme aplicável, isentando a SONY MUSIC de quaisquer responsabilidades neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

18.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Initial
JOP

DS
FL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

21.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas para contatos oficiais desta secretaria gabinetesecult.slz@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís - MA, foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

22.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22.3. E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 24 de agosto de 2026

CONTRATANTE
ROSIVAN FELLIPE BRANDÃO
DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA

Signed by:

CDD8E4146A2A427...

CONTRATADA
COLINA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA
Atração Artística

DocuSigned by:

006AB1F54F5743F...

TESTEMUNHAS:

1º _____
DocuSigned by:

E3DAD10A0BDE45E
CPF: 387.077.649-87

Marcus Vinicius Ribeiro Barros

2º _____
CPF: